



DECRETO Nº 1.000 de 10 de dezembro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 1.061 de 26 de maio de 2010 estabeleceu como valor mínimo para execuções fiscais do Município R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que o trâmite judicial das inúmeras execuções fiscais de valor inferior ao acima indicado apresentam-se contrárias aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, pois não cobrem sequer as despesas da mobilização da administração pública para cobrar tais débitos, configurando inutilidade e prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que as desistências dos processos de execuções fiscais apresentam-se como de interesse público, e não configuram renúncia dos créditos, não violando qualquer norma constitucional ou legal, nem podendo configurar qualquer incentivo ao inadimplemento, pois a administração poderá dispor de outros meios de cobrança, a serem manejados conforme a utilidade do custo-benefício;

CONSIDERANDO, finalmente, que a legalidade, eficiência, economicidade e finalidade da medida já foram objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo ao editar a Lei Municipal nº 1.061/2010;

DECRETA:

- Art. 1°. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a desistir das execuções fiscais em trâmite no Poder Judiciário que tenham como objeto cobrança de crédito de valor inferior a R\$ 400,00, conforme estabelecido no caput do art. 1° da Lei Municipal n° 1.061 de 26 de maio de 2010.
- Art. 2°. Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a se abster de ajuizar novas execuções fiscais que tenham como objeto cobranças de valores inferiores ao mencionado no art. 1°.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de dezembro de 2010.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita